

QUARTA-FEIRA – 06 DE MARÇO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO N° 34

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

■ **DECRETO Nº 032/2024:** REGULAMENTA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE NÃO PROFISSIONAL DAS MODALIDADES OLÍMPICAS E NÃO OLÍMPICAS – BOLSA ATLETA.

IMPRENSA OFICIAL UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente Ba
- Tel: (75) 3263-2222





DECRETO N.º 032,

de 04 de março de 2024.

"Regulamenta o Programa de Incentivo ao Esporte não profissional das modalidades olímpicas e não olímpicas – BOLSA ATLETA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Programa de Incentivo ao Esporte não profissional das modalidades olímpicas e não olímpicas,

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal nº 863/2022 de 23 de março de 2022,

DECRETA:

- **Art. 1º.** O Programa de Incentivo ao Esporte não profissional das modalidades olímpicas e não olímpicas (Bolsa Atleta), instituído pela Lei Municipal nº 863/2022 de 23 de março de 2022, será implementado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, que, com base na dotação orçamentária específica, disporá sobre os procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento a todas as categorias de beneficiários.
- **Art. 2º.** O programa Bolsa-Atleta garantirá aos atletas cadastrados o benefício financeiro no valor mensal conforme discriminação abaixo por atividade pratica:
 - I Bolsa Atleta Municipal: valor mensal até R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II Bolsa Atleta Intermunicipal: valor mensal até R\$ 2.000,00 (hum mil e quinhentos reais);
 - III Bolsa Atleta Estadual: valor mensal de até R\$ 2.500,00 (dois mil reais);
- IV Bolsa Atleta Especial: valor mensal de até R\$ 3.000,00 (dois mil e quinhentos reais).
- § 1°. O valor destinado será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em conta corrente de titularidade do beneficiário.
- § 2°. As despesas decorrentes da Lei Municipal nº 863/2022 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562 CNPJ nº 13.845.896/0001-51- CEP – 48.890-000



PODER: 02 - Poder Executivo

ORGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

SECRETARIA: 4 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA

ESPORTE E LAZER - SEDUC

Unidade: 04.04.00 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E

LAZER

27.812.013.2017 REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E APOIO AO

ESPORTE

3.3.9.0.48.00.0000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 1500 Imposto e Transferência – Recursos não Vinculados

Art. 3º. A concessão da Bolsa-Atleta, deverá ser requerida junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

- I Cópia de documento de Pessoal:
- a) Cópia do RG;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência atualizado;
- d) Certidão Negativa da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa da Receita Estadual;
- f) Certidão Negativa da Receita Municipal.
- II Declaração do atleta ou de seu responsável, se menor de dezoito anos, de que:
 - a) não possui qualquer tipo de patrocínio, entendido como tal a percepção de valor pecuniário, eventual ou permanente, resultante de contrapartida em propaganda; e
 - b) não recebe remuneração a qualquer título;
 - III declaração da entidade de prática desportiva, atestando que o atleta:
 - a) Está vinculado a ela e se encontra em plena atividade esportiva;
- b) participa regularmente de treinamento para futuras competições municipais, estudais e nacionais;
- IV Tratando-se de pedido de Bolsa-Atleta para recebimento do benefício financeiro mensal declaração da atestando que:
 - a) encontra-se em plena atividade esportiva;
 - b) Participou, representando a sua entidade, de competições no ano imediatamente anterior àquele em que pleiteia a concessão do benefício;
 - c) Participa regularmente de treinamento para futuras competições; e
- d) conta com o aval da entidade municipal ou estadual de administração do desporto da respectiva modalidade, na forma das declarações por elas firmadas.

Parágrafo único. Se não forem preenchidos todos os requisitos previstos no caput deste artigo, o candidato será notificado pela Secretaria Municipal de Educação,

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562 CNPJ nº 13.845.896/0001-51– CEP – 48.890-000





Cultura, Esportes e Lazer para, no prazo de trinta dias, complementar a documentação ou as informações, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 4º. Deferido o pedido, o atleta terá o prazo de trinta dias a contar da notificação para assinatura do termo de adesão junto ao agente operador credenciado, sob pena de perda do direito ao benefício, podendo o prazo ser dilatado por igual período pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, desde que comprovada a justa causa por meio de atestado emitido pela entidade de administração do desporto.

Parágrafo único. O termo de adesão terá suas cláusulas e condições padronizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e será firmado por meio do secretário com o atleta.

Art. 5º. A bolsa será paga ao beneficiário a partir do mês subsequente ao da assinatura do termo de adesão pelo beneficiário ou seu responsável legal, no caso de menor de dezoito anos, na forma deste Decreto.

Parágrafo único. O benefício será cancelado quando o atleta deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para sua concessão, diante de condenação por uso de doping e comprovada utilização de documento ou declaração falsos para obtenção do benefício.

- **Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo manterá no portal oficial do Município relação atualizada dos atletas beneficiados com a Bolsa-Atleta, informando, no mínimo, o nome, o tipo da bolsa e a modalidade esportiva do atleta.
- **Art. 7º.** Qualquer interessado poderá impugnar a concessão da Bolsa-Atleta junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, mediante requerimento, o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem a impugnação.
- § 1º. Formalizada a impugnação, será instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade do atleta, aplicando-se, no que couber, o disposto na legislação vigente, observado o contraditório e a ampla defesa.
- § 2º. Acolhida a impugnação, será cancelada a Bolsa-Atleta, com ressarcimento à administração dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, devidamente corrigidos, no prazo de sessenta dias a partir da data da notificação do devedor.
- **Art. 8º.** O atleta beneficiado deverá apresentar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer prestação de contas no prazo de trinta dias após o recebimento da última parcela.
 - § 1º. A prestação de contas deverá conter:
- I Declaração da entidade desportiva atestando que o atleta se manteve em plena atividade esportiva durante o período de recebimento do benefício e ainda que:

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562 CNPJ nº 13.845.896/0001-51– CEP – 48.890-000





- a) Manteve-se regularmente inscrito junto à entidade; e
- **b)** Participou de competição promovida pela entidade no período de recebimento do benefício, especificando denominação, data, local e resultados obtidos.
- **§ 2º.** Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo ou não tenha sido aprovada, o benefício não será renovado até que seja regularizada a pendência.
- **Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer poderá celebrar acordos e convênios com os outros Municípios, Estado ou com União, visando à melhoria na implementação do programa Bolsa-Atleta.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2024.

Ubaldino Amaral de Oliveira Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.

Valente-Bahia, 04 de março de 2024.

Antônio Melquiades de Oliveira Filho Chefe de Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562 CNPJ nº 13.845.896/0001-51- CEP – 48.890-000